

PROJETO DE LEI

Revoga dispositivos da Lei nº 6.004, de 05 de novembro de 2015.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Ficam revogados, o §2º do artigo 41 e os incisos III e XIV do artigo 87 da Lei nº 6.004, de 05 de novembro de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores, membros da Colenda Comissão de Constituição Justiça e Redação:

O presente projeto está dentro da competência do Município, eis que a matéria é de interesse exclusivamente local, conforme se pode inferir de um simples perpassar d'olhos no artigo primeiro.

Assim sendo, está dentro da competência municipal legislar sobre a matéria, conforme autoriza a Constituição da República Federativa do Brasil, *verbis*:

Art. 30 Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assunto de interesse local.

Ademais, não se aplica no caso em tela, a exclusividade do Prefeito para iniciar o projeto, eis que conforme previsto no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, a exclusividade do chefe do executivo só se aplica quando se tratar de alteração do regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, o que não é o caso.

Na verdade, o objeto do projeto sub análise é derrogar do texto da Lei que trata das diretrizes da política municipal dos direitos da criança e do adolescente no Município de Cuiabá, norma totalmente fora do objetivo da lei.

Por fim, observe-se que o projeto encontra-se redigido no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa.

Posto isto, aguardo aprovação nas comissões, bem como no soberano plenário, por ser questão de relevante interesse público e de verdadeira justiça.



